

Notas e informações

Xenofobia também na saúde

O imenso hospital é nosso — os capitais estrangeiros só poderão participar da “assistência à saúde” nos termos da lei. Haveria algum lobby obscurantista interessado em impedir que se apliquem recursos vindos de fora para “reduzir o risco de doenças e outros agravos”, alvo que o texto constitucional considera direito de todos os cidadãos? Como quer que seja — obra de poderoso lobby, ou apenas triunfo da *estupidez córnea* de que falava Eça —, o fato é que a xenofobia presente em votações anteriores da Assembléia Nacional Constituinte prevaleceu também na área da saúde.

O texto votado terça-feira sobre a Seguridade Social e a Saúde não consagra apenas essa enormidade antinacional; embora se diga que resultou de acordo entre as diferentes correntes políticas, espelha o mesmo sentido *estatolatra* registrado nas votações anteriores. Com certeza, deve ter sido a custo que se conseguiu fazer inscrever no art. 231 a expressão “públicos” para impedir a estatização de todo o sistema de saúde. De fato, pela redação acordada e votada, a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde refere-se apenas ao setor público. Com isso, o setor privado poderá continuar cuidando da saúde, mediante contrato com o Estado, ou independentemente. Essa conquista não impediu que se consagrasse um absurdo na Constituição, qual seja a estatização dos bancos de sangue.

A rigor, não houve menção expressa ao fim da atividade privada nesse ramo; e estamos a cavaleiro para falar dessa questão, porque já reclamamos, em editorial, maior controle das autoridades para impedir a transmissão de doenças fatais. Houve simplesmente a proibição de “todo tipo de comercialização” de coleta, processamento e transfusão de sangue. Ora, se o sangue não pode ser vendido, fica implícito que não poderá ser pago aos doadores — pelo menos por entidades privadas. O Estado, assim, tornou-se o único agente apto a coletar, processar e fornecer sangue para transfusões. Criou-se, desse modo, a “sanguebrás”, sem que haja garantia efetiva de que os serviços prestados pelo Estado na coleta e processamento terão a qualida-

de técnica exigida. No rumo da estatolatria predominante, resta saber até que ponto a palavra “processamento” não impedirá as indústrias farmacêuticas de elaborar produtos nos quais o sangue humano entre como componente. Se a interpretação do texto constitucional for restritiva, ter-se-á dado outro golpe no capital privado, especialmente no estrangeiro, sempre na mira dos constituintes.

No afã de obrigar as empresas privadas a cumprirem aquilo que se entende por sua “função social”, os constituintes apenaram-nas de maneira ainda não dimensionada, mas que será, sem dúvida alguma, prejudicial à atividade econômica. No comentário que publicamos terça-feira última sob o título “Agora, o dia-a-dia”, chamávamos a atenção para a sutil diferença entre o texto da Comissão de Sistematização e aquele do Centrão no tocante ao financiamento das despesas da seguridade social (previdência em sentido estrito e prestação de serviços de saúde). Essa diferença residia numa conjunção: enquanto o texto da Comissão de Sistematização dizia que os empregadores contribuiriam “sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro”, o projeto do Centrão estabelecia que a contribuição se faria sobre uma coisa ou outra. O que foi aprovado foi o texto da Comissão de Sistematização. Ora, hoje as empresas contribuem para a Previdência Social com um percentual da folha de salários. A partir da vigência da nova Constituição e da aprovação da lei regulamentadora, correm o risco de ver lançados percentuais quaisquer (altos ou baixos, pouco importa) sobre a folha de pagamento, o faturamento e o lucro. Questões técnicas à parte, o que cabe ressaltar é que a Assembléia Nacional Constituinte abriu as portas para que o déficit da Previdência Social, estimado em 0,3% do PIB — e tendente a crescer com as novas medidas aprovadas no tocante à aposentadoria —, será coberto pelas empresas, que já agora tiveram aumentada sua contribuição para o Finsocial, de 0,5 para 0,6% do faturamento. O texto aprovado abre, igualmente, caminho para uma sangria continuada da iniciativa privada a fim de financiar os serviços

de seguridade social; de fato, no art. 228, § 5º, estabelece-se que “nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. Ora, como quem acabará pagando a conta de tudo isso será a empresa, via faturamento e lucro, pouco custará ao legislador ordinário, desejoso de agradar seus eleitores, ampliar os benefícios da seguridade social, mediante elevação da alíquota devida pelas empresas.

A votação dos capítulos sobre a Ordem Social não só confirma a existência de grande ressentimento antipresarial por parte da Assembléia Nacional Constituinte, mas deixa patente igualmente a ligeireza com que se cuida de assuntos que dizem respeito à moral e aos costumes. O texto aprovado terça-feira última tornou constitucional o jogo (desde que seja oficial), fazendo os benefícios da seguridade social dependerem estreitamente daquilo que se chama de “receita de concursos de prognósticos”, vale dizer, Loto e Sena. A diferença entre o jogo do bicho — contravenção penal — e esses jogos bancados pelo Estado é meramente de nome. Agora o jogo de azar — pois os concursos de prognósticos o são, em que as probabilidades de ganhar são pequenas — está inscrito na Constituição e servirá para financiar a aposentadoria dos trabalhadores, os benefícios sociais em geral, até a licença-paternidade. Realmente, a Assembléia Nacional Constituinte auto-retratou-se por inteiro ao votar os assuntos referentes à seguridade social e à saúde pública: transformou o Estado num grande banqueiro de jogos de azar e defraudador de ilusões, fez questão de reafirmar sua xenofobia e eliminou o perigo de transmissão de doenças fatais ao proibir a comercialização do sangue. Resta saber, a título de consolo, se, sendo a comercialização de sangue proibida, aqueles que necessitam de transfusão poderão obtê-la de graça, já que a ninguém é permitido vender sangue. Não será difícil, aliás, custear esse benefício — as empresas aí estão para ser mais uma vez sacrificadas. Até o dia em que o Estado descobrir que matou a galinha de ovos de ouro...

Ensino e Constituinte

A redação dos artigos referentes à Educação, que a Constituinte está discutindo, seja nos termos da Comissão de Sistematização, seja na do Centrão, que, afinal, serão os dois textos que irão centralizar as discussões, está longe de nos parecer inteiramente satisfatória. Apenas para dar um exemplo, a emenda do senador Jorge Bornhausen ao art. 241 disciplina melhor a matéria aí tratada e dá-lhe uma concatenação lógica mais adequada do que qualquer dos dois textos em exame. Seria, entretanto, ocioso discutir emendas coletivas ou individuais (algumas ideológicas, outras ingênuas, outras ainda simplesmente demagógicas), já que as votações se concentrarão, como se espera, fundamentalmente nos dois textos referidos.

Em ambos, apesar de certas diferenças de redação, em que a do Centrão, em geral, é melhor, por menos enxundiosa, há muitos pontos comuns, que não deverão provocar disputas. Por essa razão (e deixando de lado, agora, outras sugestões que tivemos oportunidade de fazer em diferentes comentários, mas que não estão em pauta), vamos concentrar-nos, neste editorial, em poucos pontos, um dos quais é, aliás, comum à Comissão de Sistematização e ao Centrão.

O ponto comum a que nos referimos é o do inciso IV do art. 240 do texto da Comissão de Sistematização, de acordo com o qual se institui a “gratuidade do ensino público”. Como não há qualquer limitação, infere-se que a Constituinte optou

também pelo ensino superior gratuito nas escolas públicas, perpetuando o *statu quo*, de forma que, como até agora, os que têm menos recursos (os “carentes”, acerca dos quais se faz tanta demagogia havendo até mesmo quem queira criar universidades de segunda ou terceira classe para eles) continuarão a pagar os seus estudos em escolas privadas, enquanto muitos, que foram bem aquinhoados pela sorte, receberão ensino gratuito nas universidades oficiais, com direito a outras mordomias. Neste caso, como em tantos outros, a Constituinte não revelou a menor coragem de enfrentar problemas reais que, sem dúvida, são complexos, delicados e incômodos, mas dos quais não tinha o direito de fugir.

Passemos aos itens seguintes. O primeiro, em que há radical oposição entre o texto da Sistematização e a emenda do Centrão, é o que se refere à consagração constitucional (em local, pois, completamente inadequado, pois não se trata, obviamente, de matéria que aí deva figurar) do “participacionismo”, isto é, da pseudodemocratização do ensino que tantos males já vem causando à escola brasileira, principalmente à superior, transformada numa grande “ágora”, com comissões para tratar de tudo e de nada, em prejuízo do saber, do estudo e da investigação. Essa tal “gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade”, além de não ser matéria constitucional, o que faz é consagrar como mais im-

portante, na escola, não o estudo, o ensino — e, no caso da universidade, a investigação —, que é sua razão mesma de existir, mas a administração. É como se a escola existisse para ser administrada, como se a administração — e principalmente o poder que ela proporciona — fosse um fim em si mesma e a educação uma inevitável, embora pouco desejável, consequência, apenas tolerada, em estabelecimentos de ensino. A emenda do Centrão elimina essa distorção — e nossa esperança é que possa vir a ser aprovada, com o prevalecimento do bom senso e da compreensão das funções reais da escola.

Outra questão, essa não tão polêmica, se comparados os textos da Sistematização e o do Centrão, é a da destinação dos recursos públicos e sua eventual aplicação em certas escolas privadas sem fins lucrativos (art. 247 da Sistematização). Ainda aqui, parece-nos que a emenda do Centrão é preferível, por ser menos casuística: as condições de auxílio à escola sem fins lucrativos, bem como a própria definição desta, não são assunto constitucional, devendo, como aliás acontece hoje, ser tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Gostaríamos de ressaltar, contudo, independentemente do debate constitucional, a lúcida posição de uma associação que congrega cerca de 50 escolas particulares paulistas e de acordo com a qual, segundo reportagem do *Jornal da Tarde*, o que as escolas privadas desejam “é a total liberdade para gerenciar suas ativi-

dades, sem qualquer interferência do Estado”. Da parte dos associados desse grupo, “nenhum dono de escola pretende pleitear junto ao governo a liberação de verbas para trabalhar”. Embora o assunto não seja constitucional, é oportuno insistir nele, pois é preciso que o Estado, no Brasil, deixe de lado o papel ambíguo de pretender, de um lado, controlar as anuidades de escolas que têm fins, ao mesmo tempo, educacionais e lucrativos, pois um respeitável capital está nelas aplicado e se espera que seja remunerado e, por outro lado, de recusar-lhes quaisquer recursos, com o argumento, entre outros, de que são muito caras. São, de fato, caras, mas não tanto por razões estruturais (a situação seria outra se tivéssemos uma moeda estável e renda *per capita* mais alta), mas conjunturais, por mais que o fim dessa conjuntura, em que se conjugam inflação e política de opção pela pobreza, se perca na linha do horizonte.

Voltemos ao texto constitucional para uma última observação. Procede com sensatez o Centrão suprimindo todo o art. 244, cuja matéria deve ser tratada com cautela na lei complementar de Diretrizes e Bases. Isso porque a Sistematização foi além do que, sensatamente, estabelece o art. 177 do texto constitucional vigente. E esperamos que nessa lei complementar se possa, entre outras coisas, instituir a estatização das universidades federais, numa homenagem ao bom senso e à realidade da educação nacional.